



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CLARO S.A. PARA CESSÃO DE CAPACIDADE DE SATÉLITE DESTINADA À TRANSMISSÃO DO SINAL ANALÓGICO DE VÍDEO E ÁUDIO ASSOCIADO GERADO PELA TV CÂMARA E DO SINAL DE ÁUDIO ANALÓGICO GERADO PELA RÁDIO CÂMARA FM, PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Ao(s) dias do mês de de  
dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CLARO S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.40.432.544/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus procuradores, os senhores JOÃO CEZAR OLIVEIRA BELLINGHINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e LUIZ TADEU BOZZETTI NAVARRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre Formalização da alteração da CONTRATADA, em razão da cisão parcial da STAR ONE S.A, com a consequente transferência do objeto contratado para a CLARO S.A.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/025.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a cessão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da capacidade de satélite no Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite – SBTS, a ser usada pela CONTRATANTE para a transmissão do sinal analógico de vídeo e áudio associado gerado pela TV Câmara e do sinal de áudio analógico gerado pela Rádio Câmara FM, para todo o território nacional, doravante denominada CESSÃO.

Parágrafo primeiro – A CESSÃO é a alocação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de capacidade espacial em Banda C no Satélite STAR ONE C2, equivalente a 18 Mhz do *Transponder* 10A, posição orbital 70° W (frequência TX – transmissão: 6.135,00 Mhz e frequência RX – recepção: 4.090,00 Mhz), correspondente a 18 Mhz de faixa e potência, para uso exclusivo da CONTRATANTE em tempo integral, por um prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do início da vigência deste Contrato, de acordo com suas Cláusulas e com as especificações estabelecidas no Anexo n.1.

Parágrafo segundo – São parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/09/2017.
- b) Declaração de Exclusividade da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, datada de 03/07/18.

Parágrafo terceiro – No caso de discrepâncias entre os Documentos Aplicáveis constantes do sítio [http://www.starone.com.br/internas/biblioteca/documentos\\_tecnicos.jsp](http://www.starone.com.br/internas/biblioteca/documentos_tecnicos.jsp), o mais recente prevalecerá sobre os mais antigos, e o mais específico sobre os mais genéricos, exceto se de outra forma expressamente estabelecida neste Contrato, de modo a atender às especificações relativas ao mesmo.

Parágrafo quarto – No caso de discrepâncias entre os Documentos Aplicáveis constantes do sítio [http://www.starone.com.br/internas/biblioteca/documentos\\_tecnicos.jsp](http://www.starone.com.br/internas/biblioteca/documentos_tecnicos.jsp) e este Contrato, prevalecerão as disposições e condições do presente Contrato, independentemente de ser ele o mais específico ou o mais recente.

.....

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2018.

## Pela CONTRATANTE:

## Pela CONTRATADA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

João Cezar Oliveira Bellinghini  
Procurador  
CPF n. 509.141.627-72

Luiz Tadeu Bozzetti Navarro  
Procurador  
CPF n. 434.952.307-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/LC